

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS FORMAIS E
REGULARES DE ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, de um lado _____, de nacionalidade _____, estado civil _____, residente e domiciliado à _____, CEP: _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____, SSP/____, telefone (____) _____, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, neste ato assistido(s) pelo(s) seu(s) Responsável Financeiro(s) e/ou Representante(s) Legal(is) _____/_____, de nacionalidade(s) _____/_____, estado civil _____, residente(s) e domiciliado(s) à _____, CEP: _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ / _____, portador da Cédula de Identidade nº. _____ / _____, SSP/____, telefone(s) (____) _____ / _____, e de outro lado **GRUPO M.C EDUCAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.761.722/0001-00, com sede à Rua Senhora Santana, nº. 745, bairro Cruzeiro, CEP. 48.730-000, Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia, mantenedor da **FARESI**, neste ato representando por seu bastante procurador *in fine* assinado, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir: 1

CLÁUSULA 1º - O presente contrato é celebrado sob a égide das disposições legais e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, sobretudo as decorrentes da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial aos *artigos 6º, 206º e 209º*, do Código Civil, no que lhe for aplicável; das legislações pertinentes à educação, bem ainda daquelas estabelecidas pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura, através da LDB – Lei de Diretrizes e Bases, portarias ministeriais, resoluções e demais órgãos e autoridades competentes.

CLÁUSULA 2º - O objeto deste Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** formais e regulares, pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, obrigando-se àquele a ministrar a este (Educando) instrução de terceiro grau, por intermédio de aulas e demais atividades escolares inerentes ao curso de _____ ora contratado, no turno _____, para o semestre _____, observado a aplicação e aferição do aproveitamento dos conteúdos didáticos e pedagógicos e visando à formação do **CONTRATANTE** no nível de Ensino Superior de Graduação previsto na educação formal vigente no País, consoante a matriz curricular, programas e currículos ofertados para o respectivo curso, em conformidade com a legislação em vigor, de acordo com plano de estudos e calendário escolares estabelecidos pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 3º - Ao firmar o presente contrato, o **CONTRATANTE** declara expressamente que conhece, aceita e se submete ao Regimento da **FARESI**, a seu Código de Ética e às demais obrigações constantes da legislação aplicável a área de ensino, ficando ainda obrigado a cumprir com o Calendário Acadêmico do **CONTRATADO**, com as disposições contidas nos demais Manuais, Portarias, Editais, Regimentos e/ou Regulamento Setoriais e de Estágio e com a Tabela

de Vencimentos e Descontos denominado “**Anexo I**” (*inserido no Kit de Matrícula*), obrigando-se acatar e a cumprir com a matriz curricular, plano de ensino, programas e currículos do respectivo curso contratado, sua duração, requisitos e critérios de avaliação, os quais também integram o presente instrumento, disponíveis para consulta no site da **IES**, seus murais e setores responsáveis da Instituição;

CLÁUSULA 4º - O **CONTRATANTE** e/ou seu(s) **REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)** (*genitores e/ou tutor e/ou curador*) e/ou **RESPONSÁVEL (IS) FINANCEIRO(S)** declaram ainda ter ciência e conhecer as disposições contratuais, comprometendo-se a cumpri-las e respeitá-las integralmente, independentemente de terem ou não lido todo o seu teor;

CLÁUSULA 5º - É de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO** o planejamento e a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino ora contratado, inclusive no que se refere à marcação das datas para avaliação e verificação de aprendizagem, a exemplo de, mas não se limitando a, exames, provas e outras atividades; à fixação da carga horária; indicação de fluxograma disponível; à designação de professores; à orientação didático-pedagógico-educacional, afora outras providências exigidas pela atividade educacional, bem ainda àquelas necessárias à manutenção do curso ora contratado, além das alterações que se fizerem necessário.

CLÁUSULA 6º - O Calendário Escolar, o plano de estudos e a matriz curricular do referido curso poderão ser alterados, a critério do **CONTRATADO**, desde que: estejam em harmonia com as determinações legais dos órgãos competentes; respeitem o projeto acadêmico do curso em testilha; observem os limites legais estabelecidos para o calendário escolar do ensino superior no Brasil, suas normas, cronogramas e interstícios, máximo e mínimo, ditados pelos órgãos e autoridades competentes.

CLÁUSULA 7º - As aulas e as demais atividades acadêmicas serão ministradas em salas de aula e locais indicados pelo **CONTRATADO**, observada à natureza do conteúdo dos componentes curricular e em conformidade com a necessidade técnica-pedagógica.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATADO** reserva-se no direito de ministrar disciplinas comuns (*componentes curriculares com tronco comum*) através de agrupamentos de turmas do mesmo curso e/ou para alunos e turmas de cursos diferentes, em consonância com o quanto disposto no *caput* desta *cláusula* e da *cláusula 5º*, deste contrato;

Parágrafo Segundo – Em se tratando de estágio supervisionado, o **CONTRATADO** poderá indicar e/ou ofertar tal prática em *campus* e/ou local em cidade circunvizinha a Conceição do Coité/BA, e/ou em turno oposto ao da sua matrícula acadêmica, de acordo com a disponibilidade das unidades concedentes, obrigando-se o **CONTRATANTE** a frequentar os respectivos locais de estágios as suas expensas, o que desde já expressam o seu aceite;

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATADO** também se reserva no direito de **NÃO OFERTAR** componentes curriculares (disciplinas) no semestre cujo número de alunos matriculados por turma seja inferior a 30 (trinta) alunos;

CLÁUSULA 8º - O **CONTRATANTE** e/ou **REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)** e/ou **RESPONSÁVEL (IS) FINANCEIRO(S)** te(ê)m conhecimento que o Estabelecimento Educacional (**FARESI**) é mantido por Entidade de **INICIATIVA PRIVADA**, cujo funcionamento se faz dentro dos critérios definidos no *art. 209 da Constituição Federal*;

CLÁUSULA 9º - Neste ato são constituídos dois vínculos:

- a. Uma de natureza obrigacional, que determina as obrigações e responsabilidades financeiras; e
- b. Outra de natureza pedagógica. **A PLENA EFICÁCIA E VALIDADE** deste dependem do rigoroso cumprimento das normas que regem a espécie e satisfação das obrigações e responsabilidades financeiras previstas na alínea “a”, acima;

CLÁUSULA 10° - O CONTRATANTE declara que são verdadeiras e regulares as informações e os dados prestados ao **CONTRATADO**, sob pena de incidir no crime de falsidade ideológica, e que toda documentação entregue é legítima, obrigando-se ainda a completar a documentação exigida, caso necessário, nos prazos concedidos pela Secretaria e/ou Direção Acadêmica do **CONTRATADO**, sob pena de ser revogada a matrícula acadêmica;

CLÁUSULA 11° - O CONTRATANTE deverá obedecer ao prazo regular estabelecido no calendário acadêmico para efetivação de sua matrícula e/ou renovação da mesma, sob pena de ter sua matrícula indeferida;

Parágrafo 1°. Caso o **CONTRATANTE** não efetue e/ou renove sua matrícula acadêmica até o último dia fixado pelo **CALENDÁRIO ACADÊMICO** do **CONTRATADO**, em seu prazo regular, este não poderá efetivar sua matrícula no referido semestre, salvo se por requerimento administrativo quando deferido, no qual o Educando/CONTRATANTE deverá justificar e comprovar o motivo que o impediu de efetivar sua matrícula no prazo regular.

INCISO I. No caso da ocorrência do quanto descrito no *caput* deste parágrafo, a Direção Acadêmica da FARESI irá apreciar a solicitação de matrícula fora do prazo regular e poderá ou não autorizar a realização da matrícula no respectivo semestre.

INCISO II. Sendo deferida a solicitação de que trata o *caput* deste parágrafo, o **CONTRATANTE** deverá, obrigatoriamente, efetuar o pagamento de taxa referente à matrícula fora do prazo regular, de acordo tabela indicada no **Anexo I**, inserida na Tabela de Vencimentos, Descontos e Valores presente no Kit de Matrícula, parte integrante deste contrato, cuja variação ocorrerá de acordo com o período de efetivação da mesma;

INCISO III. Independentemente de o **CONTRATANTE** ter obtido autorização para efetivar matrícula acadêmica fora do prazo regular, ou ter incidido no pagamento de taxa, bem ainda dos demais resultados acadêmicos alcançados por ele, o **EDUCANDO (CONTRATANTE)** deverá obter obrigatoriamente frequência mínima de 75% (setenta cinco por cento) da carga horária semestral na(s) disciplina(s) de sala de aula, sob pena de ser reprovado na disciplina, em consonância com o *Regimento Geral* desta Instituição **CONTRATADA**, conjuminado com a *Lei de Diretrizes e Bases (LDB) tombada sob o n° 9.394/1996, Parecer do CNE/CES n° 224/2006 e Resolução n° 4, de 16/09/86, do extinto Conselho Federal de Educação;*

Parágrafo 2°. O Educando/**CONTRATANTE** portador de deficiência cognitiva, motora, visual, auditiva e/ou outra condição especial que necessite de atendimento diferenciado para aprendizado, realização de provas e avaliações deverá, no ato da sua matrícula acadêmica, declará-la ao ingressar na Instituição contratada, especificando os recursos adicionais necessários para o desenvolvimento e sua participação nas respectivas atividades do curso contratado, conforme o caso.

INCISO I – O mesmo procedimento deverá ocorrer no caso em que Educando vier a contrair qualquer tipo de deficiência ou condição especial durante o curso contratado, devendo informar tal situação, de imediato, na primeira oportunidade.

INCISO II – Para tanto, o **CONTRATANTE** e/ou Educando deverá informar sua deficiência ou condição especial através de requerimento junto ao setor de protocolo direcionado a CPP (*Centro Pedagógico Psicopedagógico*) ou para Direção Acadêmica do **CONTRATADO**, devidamente munido de Laudo Médico acompanhado de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência ou condição especial, a fim de que o respectivo setor proceda com avaliação e emita parecer.

INCISO III – Após avaliação do caso em comento, a Direção Acadêmica do **CONTRATADO** poderá indeferir a matrícula no curso contratado pelo Educando se ficar constatada incompatibilidade entre a deficiência apresentada e o curso ofertado, com sugestão de modificação de curso.

INCISO IV – Fica previamente estabelecido entre as partes contratantes que no caso do **CONTRATANTE** e/ou Educando deixar de declarar ser portador de qualquer tipo de deficiência ou condição especial no ato de sua matrícula, ao ingressar na IES **CONTRATADA**, ou na primeira oportunidade quando a tiver contraído durante o curso da contratação e, posteriormente, vier a ter qualquer prejuízo acadêmico e/ou de aprendizagem em razão da sua omissão, o mesmo não poderá atribuir ou requerer qualquer tipo de responsabilidade do **CONTRATADO**.

Parágrafo 3º. As matrículas de estágio não poderão ser efetivadas em período posterior ao determinado em Calendário Acadêmico considerando que o setor responsável necessita de tempo hábil para a distribuição e adequação dos Educandos no respectivo *campus* de estágio, a limitação do *campus* de estágios conveniados, e que para ser aprovado na matéria de estágio supervisionado o educando é obrigado a integralizar a carga horária total do estágio previsto no currículo do curso.

INCISO I. Caso o Educando (**CONTRATANTE**) se ausente de alguma atividade de estágio, e não havendo o trancamento da disciplina, o **CONTRATANTE** poderá requerer, via protocolo, a reposição de estágio, desde que haja motivo justificado e fundamentado, podendo ou não ser autorizada pela Direção Acadêmica e/ou Coordenação de Estágio, mediante pagamento de taxa, representada pelo valor da disciplina em razão de sua carga horária, salvo exceção estabelecida em regulamento de estágio.

INCISO II. A reposição de que trata o **Parágrafo Primeiro** estará condicionada: a justificativa e fundamentação apresentada; a disponibilidade de preceptor para acompanhamento de nova turma (turma de reposição); a disponibilidade da(s) unidade(s) concedentes(s) conveniada(s) ao **CONTRATADO**; ao pagamento da taxa respectiva, quando autorizado, que possui o condão exclusivo de cobrir custos com a inclusão de uma nova turma.

Parágrafo 4º. Fica ajustado entre as partes que após o prazo de matrícula previsto no calendário acadêmico desta Instituição de Ensino Superior, e não obtendo autorização para efetivar matrícula fora do prazo regular, o vínculo pedagógico existente entre as partes poderá ser extinto a critério do **CONTRATADO**, independente da divulgação de abandono do **CONTRATANTE** em veículo de comunicação (Jornal / Televisão / Rádio) de grande circulação ou abrangência em nossa região;

CLÁUSULA 12° - Para a manutenção do vínculo entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** deverá ocorrer renovação da matrícula acadêmica e financeira a cada semestre letivo subsequente ao findo, mediante novo contrato ou termo aditivo, que poderá ser escrito ou por meio eletrônico (*on line*), a critério do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA 13° - Na conformidade da legislação vigente, o **CONTRATADO** terá direito de recusar a renovação da matrícula para os períodos letivos subsequentes, ou a matrícula em qualquer outro curso mantido pela **FARESI**, quando o **CONTRATANTE** estiver em situação de inadimplência junto ao **CONTRATADO**, inclusive em relação à vinculação anterior, mesmo que referente a curso díspar do que o ora pleiteado, independente da origem ou espécie do débito e da manutenção do direito de cobrança das dívidas contraídas, conforme preceitua o **artigo 5° da Lei n.º 9.870/1999**;

CLÁUSULA 14° - É de inteira responsabilidade do **EDUCANDO** procurar a coordenação de estágio, em tempo hábil, para sua alocação em grupo de estágio, bem ainda buscar/obter todas as informações necessárias quanto: período/semestre de alocação de estágio do seu respectivo curso; a entrega de documentos necessários para a realização do estágio, a exemplo de, mas não se limitando à: contrato(s); aditivo(s); termo(s) de compromisso; entrega de **Kit de EPI's**; informações quanto aos atos administrativos e Portarias divulgadas em murais e no site da Instituição **CONTRATADA**, sob pena de não ser incluso em grupo de estágio.

Parágrafo Primeiro. O Educando estagiário deverá apresentar toda documentação necessária para a participação em *campus* de estágio dentro do prazo de matrícula de estágio ora estabelecido em calendário acadêmico, tais como, contrato de estágio, aditivo(s) e termo de compromisso, bem como disponibilizar, a cada semestre, juntamente dos aludidos documentos, o Kit EPI's, a exemplo de, mas não se limitando a: máscara cirúrgica; gorro e luva de procedimento em quantitativo estabelecido pelo Núcleo de Estágios, posto que tais itens não fazem parte ou estão incluso no valor semestral ou da parcela mensal do respectivo curso, conforme narrativa contida na **cláusula 31°** deste contrato, sob pena de não ser incluído ou de ser substituído em grupo de estágio, posto que não poderá participar das atividades sem a utilização de EPI's e de incorrer nas cominações legais;

Parágrafo Segundo. No caso de atraso na entrega da documentação de estágio, em desacordo com os prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico, o **CONTRANTE** deverá, obrigatoriamente, efetuar o pagamento de taxa de entrega documentação fora do prazo regular, de acordo Tabela de Vencimentos, Descontos e Valores - **ANEXO I**, inserida no Kit de Matrícula, parte integrante deste contrato, cuja variação poderá ocorrer de acordo com o período de efetivação da mesma;

CLÁUSULA 15° - O **CONTRATANTE** declara previamente ter conhecimento de que a realização de sua matrícula/renovação **ACADÊMICA** e/ou **FINANCEIRA** poderá ser feita "*on line*", no todo ou em parte, a critério do **CONTRATADO**, e se obriga a fazê-la nos termos e condições estabelecidas por este instrumento.

CLÁUSULA 16° - O procedimento de matrícula acadêmica e/ou financeira "*on line*" não exime o contratante da obrigação de entregar toda documentação exigida para realização de sua matrícula acadêmica e financeira na Secretaria de Cursos e no setor Financeiro do **CONTRATADO** ou via sistema "*on line*", especialmente, mas não se limitando a estes: documentos pessoais e/ou do Representante Legal; caso haja; comprovantes de residência; comprovante de renda; dentre outros, impreterivelmente dentro do prazo estabelecido pelo

calendário acadêmico da **FARESI**, disponível em seu site, sob pena de ser indeferida e/ou revogada a matrícula acadêmica, observado, ainda, o quanto estabelecido na **Cláusula 10º** deste contrato.

CLÁUSULA 17º - A confirmação formal do ato de matrícula se procede: pelo pagamento da semestralidade ou da primeira parcela da semestralidade, conforme opção do **CONTRATANTE** nos termos do **Parágrafo 1º, da Cláusula 23º** deste instrumento, que poderá ser efetuado na rede bancária ou no setor financeiro da **FARESI**; pela entrega deste contrato e demais documentos exigidos na matrícula; pela escolha das disciplinas a serem cursadas, através da pré-matrícula acadêmica e conforme matriz curricular do curso; e no caso de vestibulando, pelo comparecimento ao *campus* no dia determinado pelo **CONTRATADO**, para entrega de documentos necessários para o ingresso, conforme demais regras contidas no Edital do Processo Seletivo.

CLÁUSULA 18º - Fica ainda acordado entre as partes que a renovação semestral do presente contrato poderá ser formalizada por aditivo contratual, podendo o mesmo, ainda, ser realizado eletronicamente através do sistema educacional “*on line*” adotado pela **FARESI**, nas datas estabelecidas pelo **CONTRATADO** e com a utilização da matrícula e senha de uso exclusivo do educando, nos termos das **cláusulas 19º e 20º** deste instrumento, e demais concernentes a matéria.

CLÁUSULA 19º - O **CONTRATADO** providenciará os meios necessários para que o **CONTRATANTE** faça a escolha de uma senha, criada pelo **EDUCANDO**, podendo a mesma ser utilizada para solicitar serviços acadêmicos e financeiros e/ou verificar respostas de requerimentos, dentre outros serviços, por meio eletrônico no sistema educacional adotado pela **FARESI**.

CLÁUSULA 20º - A senha eletrônica poderá, a critério do **CONTRATADO**, ser utilizada quando da renovação da matrícula e/ou deste Contrato e/ou de termo aditivo.

CLÁUSULA 21º - O aceite, pelo CONTRATANTE/EDUCANDO, de qualquer documento e/ou serviço mediante a utilização de senha eletrônica será equivalente à sua assinatura.

CLÁUSULA 22º - A senha eletrônica do **CONTRATANTE/EDUCANDO**, mencionada na **Cláusula 19º**, é sigilosa, pessoal e intransferível, ficando o **CONTRATADO** isento de quaisquer responsabilidades advindas da divulgação da senha pelo **CONTRATANTE/EDUCANDO** a terceiros.

CLÁUSULA 23º - Em contraprestação aos serviços discriminados na **Cláusula 2º** deste instrumento particular de contrato, o **CONTRATANTE** pagará o valor semestral de R\$ _____ (_____), ora contratado para o **CURSO** em referência, ressalvado os contratos dos Educandos contemplados com desconto especial em razão de política interna adotada pelo **CONTRATANTE**, ou aqueles que se matricularem no semestre corrente em disciplinas diferentes das ofertadas em matriz curricular para o respectivo semestre, cujos termos, condições e valores serão previstos através de Portaria, que calcula o valor a ser adimplido considerando o valor de cada disciplina em razão da sua carga horária do respectivo curso contratado.

Parágrafo 1º. O **PREÇO** constante no *caput* desta cláusula deverá ser adimplido de uma só vez no primeiro mês do semestre letivo durante a matrícula e/ou renovação da matrícula financeira, ou poderá se dividido em até 06 (seis) parcelas, devendo à primeira, neste caso, ser

satisfeita no **ATO DA MATRÍCULA**, pelo seu valor integral e em moeda corrente, e as demais, sucessivamente nos meses subsequentes, até o dia 05 (cinco), conforme **Tabela de Valores e Vencimento – Anexo I**, inserido no informativo financeiro do *Kit de matrícula*, e em consonância com o quanto preconiza disposto no **artigo 597 do Novo Código Civil**, preferencialmente, através de emissão de cheques, ou cartão de crédito ou mediante *boleto* bancário disponibilizado no ato da matrícula ou a qualquer tempo no setor financeiro.

Parágrafo 2º. Caso o **CONTRATANTE** deseje adimplir o semestre em seis parcelas, e no ato do adimplemento da matrícula financeira (**1º parcela**), opte pelo pagamento das parcelas subsequentes as matrícula (2/6 a 6/6) através de cheques, fica previamente estabelecido que as mesmas não poderão apresentar qualquer tipo de restrição e sua aceitação se dará mediante prévia análise, conforme critérios adotados pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo 3º. No caso do **CONTRATANTE** (educando) apresentar cheques para os meses subsequentes ao da matrícula, cuja monta represente o valor da parcela abatido o percentual de desconto aplicado para o respectivo dia de pagamento (*consignado na Tabela de Valores e Vencimentos – 2018.2*), e a referida cártula não obtiver/obtenha a compensação devida e esperada, o valor a ser cobrado será da parcela em seu valor integral, acrescidos de juros, multa e correções monetárias previstas neste instrumento particular de contrato;

Parágrafo 4º. As mensalidades adimplidas com cheques somente serão consideradas efetivamente quitadas após a sua compensação bancária, não obstante a autenticação mecânica postado em extrato financeiro do **CONTRANTE** ou no aviso de cobrança;

CLÁUSULA 24º - Caso o **CONTRATADO** venha a instituir percentual de desconto sobre as parcelas mensais e/ou de futuras semestralidades, este (desconto) possui caráter provisório, precário e concessivo, e somente incidirá a partir da segunda parcela mensal do semestre respectivo e sobre o valor efetivamente pago pelo **CONTRATANTE**, observado os prazos e condições estabelecidas neste contrato e na Tabela de Valores e Vencimentos inseridos no Kit matrícula **2018.2**.

Parágrafo Primeiro. Caso o **CONTRATADO** venha a conceder qualquer desconto durante o semestre, tais vantagens não incidirão sobre o valor da primeira parcela semestral, que representa a matrícula financeira, salvo quando autorizado pela Direção Financeira;

Parágrafo Segundo. O contratante que não efetuar sua matrícula acadêmica dentro do prazo regular estabelecido pelo **CONTRATADO**, perderá o direito a concessão de descontos para pagamentos das parcelas subsequentes a da matrícula (2/6 a 6/6) do respectivo semestre, caso haja, devendo, neste caso, efetuar mensalmente o valor integral da parcela avençada.

CLÁUSULA 25º - O **CONTRATANTE/EDUCANDO** contemplado pelo(s) Programa(s) de Incentivo a Educação do Governo Federal, **FIES** e/ou **PROUNI**, deverá realizar sua matrícula, impreterivelmente, dentro do prazo estipulado em calendário acadêmico do **CONTRATADO** e do respectivo programa, sob pena de ter o benefício suspenso e/ou cancelado, conforme estabelecido em Lei.

Parágrafo Primeiro. O **CONTRATANTE/EDUCANDO** beneficiário de **FIES** e/ou **PROUNI**, mesmo que bolsista/financiado 100% (cem por cento), deverá adotar todos os tramites de renovação/matricula acadêmica e financeira estabelecidos pelo **CONTRATADO**, inclusive a

obrigação de comparecer ao setor financeiro após a efetivação de sua matrícula acadêmica, para a conclusão do procedimento de matrícula.

Parágrafo Segundo. O contratante que possuir **FIES/PROUNI** deverá, semestralmente, realizar o aditamento do seu contrato de financiamento/bolsista, sob pena de ter que arcar com as parcela(s), multa(s) e taxa(s) inadimplidas, além de incorrer nas cominações legais e naquelas estipuladas neste contrato.

Parágrafo Terceiro. O **CONTRATANTE/EDUCANDO** beneficiário de **FIES** e/ou **PROUNI**, mesmo que bolsista/financiado 100% (cem por cento), caso tenha efetuado o pagamento de alguma parcela, somente terá direito à restituição de eventual(is) valor(es) adimplido(s) ao **CONTRATADO**, quando requerido formalmente, via protocolo, momento em que o **CONTRATADO** apreciará a solicitação, e quando devido, o valor correspondente será restituído nos **SEMESTRES POSTERIORES**, de acordo planejamento/calendário de restituição a ser divulgado pelo **CONTRATADO**, cuja concordância o **CONTRANTE** desde já consente e anui expressamente.

INCISO I – No caso do **CONTRATANTE/EDUCANDO** beneficiário de **FIES** e/ou **PROUNI**, em percentual inferior a 100% (cem por cento) tenha efetuado o pagamento de alguma parcela, tais créditos serão deduzidos das parcelas e débitos oriundos dos semestres subsequentes, quando requerido formalmente, via protocolo.

Parágrafo Quarto. O Educando/**CONTRANTE** beneficiário do Programa Universidade Para Todos (PROUNI) e/ou Financiamento Estudantil do Governo Federal (FIES) estará isento do pagamento das parcelas escolares mensais no **PERCENTUAL DEFERIDO PELO PROUNI E/OU CONTRATADO JUNTO AO FIES**, e caso o **CONTRATANTE** perca a condição de beneficiário, o mesmo deverá adimplir integralmente o valor da semestralidade ou parcela escolar semestral.

Parágrafo Quinto. Havendo descontos e/ou qualquer outro tipo de retenção de valores por parte do operador financeiro do **FIES** sobre o valor de repasse, financiado pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** procederá com o desconto e/ou retenção do respectivo valor quando da restituição ao **CONTRANTE**, observado o parágrafo anterior.

Parágrafo Sexto. O **CONTRATANTE** acaso bolsista ou financiado pelos programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal, **NÃO ESTÃO ISENTOS DOS PAGAMENTOS** das taxas de serviços supramencionadas, bem ainda quanto aos serviços de taxa de matrícula fora do prazo; disciplinas adicionais ao seu respectivo semestre; ementas de componentes curriculares; reposição de estágio, outros cobrados pelo **CONTRATADO**;

Parágrafo Sétimo. Caso o **CONTRATANTE/ EDUCANDO** seja beneficiário do **FIES** e não deseje renovar a sua matrícula do curso ora contratado para o semestre letivo subsequente, deverá o **CONTRATANTE** formalizar seu desligamento junto ao **CONTRATADO**. Não sendo o desligamento formalizado até o início das aulas do semestre letivo, o **CONTRATANTE** ficará responsável pelo pagamento das mensalidades do semestre letivo, considerando a obrigação do **CONTRATADO** em manter a vaga a disposição do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação pertinente a matéria.

CLÁUSULA 26° - As parcelas, pagáveis anualmente, semestralmente ou mês a mês, em data fixada pelo **CONTRATADO**, serão reajustados na forma prevista na legislação aplicável ao Sistema Educacional de Ensino Superior, em consonância com as diretrizes emanadas do

Governo Federal, ficando o **CONTRATADO** expressamente autorizado a proceder, no período de vigência deste instrumento, aos reajustes que forem autorizados pela legislação e na ocorrência de quaisquer outros fatos elencados na **Cláusula 27º**.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de inexistência de diretrizes emanadas do Governo Federal, os reajustes previstos tomarão por base a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado pelo IBGE e, em sua falta, pela variação do IPC (Índice Geral de Preços), bem como por qualquer outro índice oficial que sirva para medir a variação de preços, ficando a opção do índice a critério do **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo. Caso haja alteração nos valores dos serviços cobrados, o **CONTRATANTE** será notificado com a antecedência mínima legal, e tal alteração terá vigência até que ato de igual ou maior força venha a modificá-la;

CLÁUSULA 27º - Os valores previstos no presente contrato também poderão ser alterados se:

- a. Houver mudança na política econômica do Governo Federal, nos encargos sociais ou tributários;
- b. Houver alteração da política salarial em vigor ou mediante dissídio, acordo ou convenção coletiva do trabalho;
- c. Quaisquer aumentos que reflitam nos custos do **CONTRATADO**;

CLÁUSULA 28º - Os valores da contraprestação previstos na **cláusula 23º deste contrato** incluem, exclusivamente, a prestação de serviços atinentes aos valores das disciplinas em razão da sua carga horária, constantes no plano escolar do curso.

CLÁUSULA 29º - Os valores da contraprestação das demais atividades, inclusive, extracurriculares, serão fixados, caso a caso, pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 30º - Além dos previsto na cláusula anterior, o **CONTRATADO** cobrará taxas para expedição de documentos da administração escolar, cujos valores serão especificados em Portaria específica expedida pela Direção Administrativa ou Acadêmica da FARESI, a qual está disponibilizada ao **CONTRATANTE** na divisão de assuntos estudantis (DAE), murais e/ou site da IES.

CLÁUSULA 31º - Cumpre ressaltar que o **PREÇO** dos serviços referidos do presente contrato não inclui pagamentos relativos a:

- a. Material didático;
- b. EPI's e materiais de uso exclusivo do aluno em estágios supervisionados;
- c. Trabalhos domiciliares, e outros similares;
- d. Disciplina em regime de dependência, recuperação ou adaptação;
- e. Cursos paralelos ou extras, provas especiais de segunda chamada;
- f. Declarações, certidões, boletins de notas, diploma confeccionado em modelo especial, 2º via do histórico escolar, documentos para transferência, carteira de identidade escolar;
- g. Transporte escolar, serviços facultativos ou extraordinários, requerimentos, serviços de lanchonete, deslocamento para realização de visitas técnicas e/ou estágios obrigatórios ou não, fora da sede do Centro Universitário FG - UNIFG, ou em cidades circunvizinhas;

- h.* Shows, viagens, excursões, alimentação;
- i.* Segunda via da carteira de identificação escolar;
- j.* Outros;

CLÁUSULA 32° - A falta de pagamento da prestação escolar, na data aprezada, acarretará na incidência de correção monetária (*INPC ou outro vigente a época*), além de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês - *pro-rata*, exigíveis a partir do primeiro dia útil após o vencimento da prestação.

Parágrafo 1º. O não recebimento do boleto bancário, carnês ou fichas bancárias no ato da matrícula não isenta o **CONTRATANTE** do pagamento da(s) parcela(s) mensal(is), bem como da incidência de correção monetária, multa e juros devidos decorrente de eventuais atraso, considerando que a 2º via do boleto estarão disponíveis para retirada no sistema educacional “*on line*” adotado pela FARESI e/ou no setor financeiro do **CONTRATADO**;

Parágrafo 2º. O **CONTRATANTE** declara expressamente ter conhecimento de que a falta de pagamento de qualquer prestação educacional, por um prazo superior a 90 (noventa) dias, implicará na inclusão do nome do **CONTRATANTE** no **SPC** – Sistema de Proteção ao Crédito, podendo o **CONTRATADO**, a seu critério, cumulativamente ou não, emitir título de crédito no valor do montante devido, e inscrevê-lo no cartório de protesto de títulos; promover a cobrança por meio de empresa de cobrança especializada ou qualquer outra forma administrativa e/ou judicial, devendo todas as despesas com a cobrança, inclusive honorários advocatícios, serem suportados pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo 3º. Em caso excepcional, se por mera liberalidade mediante autorização expressa, for concedido o pagamento da primeira parcela (matrícula) com emissão de cheque, a confirmação da matrícula acadêmica somente se efetivará quando ocorrer à compensação do referido título, **não obstante a autenticação mecânica postada no extrato financeiro do CONTRATANTE ou no aviso de cobrança**, e no caso da mencionada cártula não contiver provisões de fundo, ou tenha sido sustado, ou por qualquer outro motivo não obtenha a compensação devida e esperada, a matrícula acadêmica ficará anulada e não surtira o efeito legal desejado;

CLÁUSULA 33° - O **NÃO COMPARECIMENTO** do Educando aos atos escolares ora contratados, **NÃO EXIME O PAGAMENTO DAS PARCELAS ESCOLARES MENSAIS DO SEMESTRE CONTRATADO**, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado à disposição do **CONTRATANTE/EDUCANDO**.

Parágrafo Único - O trancamento e/ou cancelamento de matrícula são atos eficazes para suspender a cobrança das mensalidades vincendas, observado a parte final do §2º, **da cláusula 39º deste instrumento**.

CLÁUSULA 34° - Caso o **CONTRATANTE** requisite trancamento de sua matrícula acadêmica, não haverá desligamento do educando junto ao **CONTRATADO**, posto que o vínculo ficará sob efeito suspensivo durante o respectivo semestre;

Parágrafo Primeiro. No caso de trancamento de matrícula, o Educando (contratante) ficará obrigado a informar a quantidade de semestre (s) que pretende permanecer com sua matrícula acadêmica trancada, observado o hiato de tempo limite para o mencionado

procedimento estipulado no Regimento Geral do **CONTRATADO**, e em conformidade com o que preceitua as diretrizes educacionais estipuladas pelo MEC;

Parágrafo Segundo Caso o Educando (contratante) não informe a quantidade de semestres em que permanecerá trancado, de acordo estipulado no parágrafo anterior, subentender-se-á que o mesmo ocorrerá por apenas 01 (um) semestre, ficando o Educando (contratante), neste caso, obrigado a renovar o mesmo procedimento nos semestres subsequentes, e incidir no pagamento dos valores respectivos, e/ou ativar sua matrícula acadêmica/financeira;

Parágrafo Terceiro É vedado o trancamento da matrícula acadêmica e seus componentes curriculares constantes da matriz curricular do curso ofertado para o **CONTRATANTE**, até a conclusão do seu **SEGUNDO SEMESTRE**, consoante previsão estampada no Regimento Geral da **FARESI**, salvo em caso(s) excepcional(is), devidamente comprovado, quando necessariamente deverá ser analisado por meio de processo administrativo;

Parágrafo Quarta. Também é vedado o trancamento parcial do semestre, ou seja, o trancamento de qualquer componente curricular (disciplina) ofertada pela matriz curricular, salvo se houver conflito de horário, ou o Educando não tiver concluído pré-requisito necessário, ou quando solicitado trancamento da matrícula acadêmica;

CLÁUSULA 35° - O **CONTRATADO** poderá oferecer até 20% (vinte por cento) de sua carga horária em regime semi-presencial para o **CURSO** mencionado no *caput* da *Cláusula 1°*, nos termos da *Portaria do MEC n°. 4.059/2004*, declarando-se o **CONTRATANTE** ciente dessa possibilidade;

Parágrafo Único. Caracteriza-se como modalidade semipresencial quaisquer atividades didático-pedagógicas, de aplicação de módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na auto-aprendizagem, e com a mediação e uso integrado de tecnologia de comunicação remota para a realização dos objetivos pedagógicos, acompanhados de encontros presenciais e atividades de tutoria;

CLÁUSULA 36° - Os **EFEITOS FINANCEIROS** do presente Contrato e outros acima elencados iniciam-se no ato de sua assinatura pelo **CONTRATANTE**, ou de seu aceite pelo sistema “*on line*” adotado pela **FARESI**, e vigorarão com as alterações introduzidas pelos seus **ADITIVOS** ou novos contratos, até o encerramento do **CURSO** contratado ou enquanto perdurar a dívida do **CONTRATANTE** junto ao **CONTRATADO**, fato esse que não coincidirá necessariamente com o ano civil, devendo sua validade ser ratificada semestralmente, nos termos da *cláusula 12°* deste contrato.

CLÁUSULA 37° - As obrigações de cunho acadêmico cessam nas seguintes hipóteses:

- a. Pela conclusão do curso;
- b. Pela rescisão formal;
- c. Por transferência do Educando;
- d. A partir da desistência manifestada pelo **CONTRATANTE**, mediante pedido específico, protocolado na respectiva Secretaria Acadêmica;
- e. A partir do desligamento do **CONTRATANTE**, por infrações ao Regimento, ao Contrato e/ou à Lei;

f. Por inadimplência, a critério do **CONTRATADO**;

CLÁUSULA 38º - As partes atribuem a este Contrato **força de Título Executivo Extrajudicial**, previsto no *artigo 784, do novo Código de Processo Civil*.

CLÁUSULA 39º - O cancelamento da matrícula poderá ser solicitado pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo, através de requerimento escrito junto ao setor de protocolo do **CONTRATADO**, ficando ele(s) ciente(s) de que o documento hábil para a continuação em outro estabelecimento será entregue nos prazos regimentais, caso requerido.

Parágrafo 1º. Fica convencionado que tal procedimento implicará na rescisão automática deste Contrato, cessando de imediato, neste caso, as obrigações de cunho acadêmico para ambas as partes, restando as de cunho econômico, caso haja, que somente se extinguirão com a quitação das parcelas vencidas e declaração de quitação expedida pelo **CONTRATADO**;

Parágrafo 2º. Em todos os casos, fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar o valor das parcelas até o mês em que ocorrer o evento elencado no *caput desta cláusula*, além de multa em favor do **CONTRATADO** no montante correspondente a 10% (dez por cento) das parcelas mensais (mensalidades) vencidas do semestre contratado, desconsiderando-se o benefício de eventual bolsa recebida pelo **CONTRATANTE**, posto que o **CONTRATADO** disponibilizou a vaga para o **EDUCANDO** durante todo semestre letivo.

Parágrafo 3º. No caso de desistência formal do aluno até a data anterior ao início das aulas, será devolvido o valor correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do valor pago no ato da matrícula, reservando-se o **CONTRATADO** no direito de reter o restante, que será destinado a cobrir os encargos operacionais de ingresso do aluno na Instituição.

Parágrafo 4º. No caso de cancelamento da matrícula, após o início das aulas do respectivo semestre letivo, o **CONTRATADO** não devolverá qualquer valor que já tenha sido pago pelo **CONTRATANTE** e este ainda incidirá em taxa de cancelamento do curso ora contratado.

CLÁUSULA 40º - O **CONTRATADO** não se responsabiliza por qualquer dano moral ou patrimonial que venha a ocorrer com o **CONTRATANTE** nas dependências da Instituição, salvo verificado, apurado e comprovado a responsabilidade no caso concreto.

CLÁUSULA 41º - Em caso de dano material ao patrimônio da **CONTRATADA**, independente de dolo ou culpa, o **CONTRATANTE/ EDUCANDO**, além da sanção disciplinar aplicável, estará obrigado ao ressarcimento dos danos causados.

CLÁUSULA 42º - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por objetos e/ou valores pertencentes ao **CONTRATANTE** deixados em sala de aula, ou em qualquer outra dependência do seu estabelecimento tanto como, em nenhuma hipótese, por furtos, roubos ou quaisquer tipos de danos em veículos ou outras espécies de bens de propriedade do **CONTRATANTE**, que possam ocorrer nas adjacências de suas instalações.

CLÁUSULA 43º - O **CONTRATADO** não assume qualquer responsabilidade em relação ao **CONTRATANTE** por quaisquer danos ocasionados por terceiros, ai incluindo trote, que o mesmo venha a sofrer fora ou nas adjacências do estabelecimento do **CONTRATADO**, e, ainda, em razão das seguintes situações: inobservância das normas de segurança, das recomendações, instruções ou alertas de professores, instrutores e funcionários técnicos administrativos, ou pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual, ou

assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandarem tal tipo de providência.

CLÁUSULA 44° - O **EDUCANDO** é responsável pelos livros, vídeos, periódicos, ou quaisquer publicações retiradas por empréstimos do acervo da Biblioteca ou sob consulta no local, respondendo pelos danos causados ou pela perda dos mesmos, independentemente de roubo, furto ou extravio, devendo o **CONTRATANTE** sempre ressarcir o **CONTRATADO** na forma estabelecida pelo Regimento Interno da biblioteca.

CLÁUSULA 45° - O **CONTRATANTE** é responsável por todas as obrigações previstas no presente instrumento, nos termos da legislação Civil em vigor, estando ciente, desde já, que somente o próprio aluno poderá fazer requerimentos, solicitar e/ou receber quaisquer documentos junto a **FARESI**.

CLÁUSULA 46° - A solicitação e/ou entrega de documentos relativos à vida acadêmica do Educando somente será liberada a terceiro portador de procuração firmada pelo aluno ou nos casos previsto na legislação.

CLÁUSULA 47° - É terminantemente proibida a instalação não autorizada de programa aplicativos (software) pelos alunos nos computadores da **FARESI**, respondendo os mesmos por quaisquer danos causados, independentemente de sua natureza, além de incorrer na aplicação das penalidades legais a que está sujeito.

CLÁUSULA 48° - O **CONTRATANTE** autoriza de forma expressa e gratuita o direito de uso de sua imagem em publicidade Institucional do CONTRATADO, sem que venha a incidir em quaisquer pedidos de Indenização por parte do **CONTRATANTE**;

Parágrafo Único – no caso em que o **CONTRATANTE** não dispor ou autorizar o direito de uso de sua imagem em publicidade institucional da **FARESI**, **ESTE (CONTRATANTE) DEVERÁ CONSIGNAR SUA DISCORDÂNCIA ATRAVÉS DE REQUERIMENTO POSTADO JUNTO À SECRETARIA DE CURSOS, DECLARANDO EXPRESSAMENTE QUE NÃO ACEITA;**

CLÁUSULA 49° - A utilização da marca “**GRUPO M.C**”, “**FARESI**”, “**FACULDADE DA REGIÃO SISALEIRA**”, ou dos Símbolos do **CONTRATADO**, sem expressa autorização desta, redundando ou não em danos morais ou materiais, dependendo da gravidade do fato provocado pelo **CONTRATANTE**, poderá resultar, a exclusivo critério da **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções civis e penais, na rescisão imediata do vínculo acadêmico, com o consequente desligamento do **CONTRATANTE**, assegurando o seu direito de exercício de defesa na esfera administrativa da Instituição, vez que constituem garantias constitucionais elencadas no *art. 5.º da Constituição Federal*;

CLÁUSULA 50° - Visando a maior segurança e controle no acesso de pessoas as edificações do **CONTRATADO**, o **CONTRATANTE** obrigatoriamente deverá apresentar Carteira de Identificação Estudantil da **FARESI** no momento de seu ingresso nas dependências da Instituição.

Parágrafo 1º. O **CONTRATANTE** disponibilizará gratuitamente a primeira carteira de identificação estudantil para acesso do Educando as dependências da **FARESI**. Para tanto, este deverá durante a matrícula acadêmica apresentar 01 (uma) foto 3x4 na secretaria de cursos da Instituição.

Parágrafo 2º. No caso de perda da carteira de identificação estudantil **FARESI**, o **CONTRATANTE** ficará obrigado a solicitar emissão de segunda via, junto a Setor de Protocolo, mediante pagamento de taxa de serviços, cujo valor será estipulado pelo mesmo setor, acompanhados da apresentação de uma foto 3x4 para confecção de nova carteira.

CLÁUSULA 51º - O presente Contrato contém a totalidade das avenças e entendimentos havidos entre as Partes, cancelando e substituindo todo e qualquer entendimento anterior entre as Partes, seja verbal ou escrito, incompatíveis com o presente Contrato, sendo que seu modelo será anotado no cartório de Registros de Títulos e Documentos;

CLÁUSULA 52º - Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições restantes não serão afetadas ou prejudicadas, de qualquer forma, permanecendo em pleno vigor e efeito.

Parágrafo Único. As Partes negociarão de boa-fé a substituição da disposição nula - ou que tiver sido anulada -, ilegal ou inexecutável por outra disposição válida, legal e executável que, tanto quanto possível e de forma eficaz, mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da disposição declarada nula ou que tenha sido anulada, ilegal ou inexecutável.

CLÁUSULA 53º - As partes elegem o foro desta Comarca de Conceição do Coité/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 54º - Estando assim contratados, as partes mandaram digitar e imprimir este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito de Direito que, lido e concordado, assinam juntamente o(s) garantidor(es) e duas testemunhas, gerando a partir daí, os seus plenos efeitos, consolidando-se o deferimento da matrícula e a entrega de uma das vias ao **CONTRATANTE** ou seu Representante Legal;

Conceição do Coité, Bahia, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

REPRESENTANTE LEGAL
(*genitores/tutor/curador*) e/ou
RESPONSÁVEL FINANCEIRO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

RG:

2. _____

Nome:

CPF:

RG: